



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2982

LEI Nº 880, 09 de fevereiro de 2010

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA – com funções deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, tendo como objetivo a execução de atividades e programas que visem garantir a qualidade de vida da população marilandense.

Parágrafo único – Para atingir os seus objetivos, o Conselho Municipal do Meio Ambiente atuará na coordenação, supervisão, execução, fiscalização e estímulo ao disposto nos artigos 111 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Marilândia.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA) será constituído por representantes do poder público municipal, do poder público estadual, através de seus órgãos instalados no Município e representantes da sociedade organizada, como segue:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente;
- II - 01 (um) representante da Polícia Militar;
- III - 01 (um) representante do INCAPER;
- IV - 01 (um) representante do IDAF;
- V - 01 (um) representante do sindicato rural de Marilândia;
- VI - 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais de Marilândia;
- VII - 01 (um) representante das associações de produtores rurais;
- VIII - 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - O representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será sempre o representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou quem o estiver substituindo.

§ 2º - O mandato dos conselheiros que representam as entidades governamentais e não governamentais será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, a exceção do representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que poderá ser sempre o mesmo.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

§ 4º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração.

§ 5º - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público.

Art. 3º - O Conselho terá uma diretoria executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo único - A Diretoria executiva será eleita em assembléia geral dos membros do Conselho para mandato de 02 (dois) anos, podendo, os seus membros serem reconduzidos.

Art. 4º - Os representantes institucionais e da sociedade civil organizada serão indicados por correspondência específica dirigida ao "COMMA" para posterior nomeação por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, a cada 02 (dois) meses.



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2982

Parágrafo único - A Diretoria executiva deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

- I. elaborar o Plano Plurianual de Ação estabelecendo diretrizes para a para a promoção e proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida.
- II. elaborar anualmente o Plano Municipal de Ação, aprovando os programas e projetos destinados à proteção ambiental, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos.
- III. gerir o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, participando da elaboração e aprovando o Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- IV. participar da elaboração e aprovação do Programa Florestal do Município para a consecução do Projeto de Florestas Municipais.
- V. orientar e receber consultas, quanto ao cumprimento de normas, diretrizes e políticas ambientais;
- VI. acompanhar a elaboração e o cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo urbano, no que se refere à preservação do meio ambiente;
- VII. propor medidas administrativas e técnicas com finalidade de conservar e restaurar condições ambientais e equilibrá-las, quando necessário;
- VIII. aprovar relatórios técnicos, relacionados ao meio ambiente, obedecendo a legislação existente;
- IX. estudar, propor, coordenar e viabilizar incentivos àqueles que preservarem e recuperarem o ambiente;
- X. cadastrar as unidades de preservação e proteção permanentes;
- XI. preservar áreas verdes naturais, na área urbana, provendo a sua recuperação observando o disposto nas Leis Municipais que regem a intervenção humana no meio ambiente;
- XII. elaborar, quando necessário, projetos de arborização urbana e recomposição da reserva legal e matas ciliares no meio rural;
- XIII. monitorar toda e qualquer fonte ou forma de poluição, periodicamente;
- XIV. dar ampla divulgação das atividades do Conselho, promovendo campanhas educativas com relação ao Meio Ambiente;
- XV. garantir a proteção dos mananciais, através da preservação e recuperação das matas ciliares;
- XVI. aplicar, no que couber, as disposições contidas nos Códigos de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo, Código de Posturas, Código de Obras do Município de Marilândia.
- XVII. denunciar aos órgãos competentes, sejam eles, municipais, estaduais ou federais, toda forma de poluição ambiental;
- XVIII. incentivar e promover, no âmbito do município, pesquisas e programas a nível municipal, referentes ao Meio Ambiente;
- XIX. elaborar o regimento interno;

Art. 7º - Competirá à Diretoria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA:

- I. convocar, por qualquer de seus membros, extraordinariamente, o Plenário do "COMMA" notificando os conselheiros com um prazo de antecedência de 02 (dois) dias;
- II. seis meses antes do término do mandato dos Conselheiros promover a escolha dos novos Conselheiros;
- III. emitir parecer sobre poda e corte de árvores urbana no Município de Marilândia;
- IV. levar ao conhecimento do Plenário, na primeira reunião subsequente os pareceres emitidos sobre poda e corte de árvores urbana;

Parágrafo Único – Caso não haja unanimidade no parecer este deverá ser encaminhado ao Plenário do "COMMA" antes de ser entregue ao órgão competente ou ao interessado.

Art. 8º - O mandato dos membros do COMMA será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a - morte;
- b - renúncia;
- c - ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- d - doença que exija o licenciamento por mais de 06 (seis) meses;
- e - procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por 2/3 (dois terços) dos conselheiros integrantes do COMMA;
- f - pela condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso;
- g - mudança de residência do Município.



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2982

Art. 9º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA, exercerá suas funções em cooperação com os órgãos públicos vinculados à saúde, educação, agricultura e meio ambiente, no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 10 - O representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, será sempre avisado das reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente e poderá nela se manifestar, antes da votação de qualquer matéria.

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade concentrar fontes de recursos para o desenvolvimento de projetos destinados a proteção ambiental e melhorias da qualidade de vida da população.

Art. 12 - O Fundo será gerenciado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 13 - Constituem receitas do Fundo:

- I - As transferências feitas pelo Governo Federal;
- II - As transferências feitas pelo Governo do Estado do Espírito Santo, diretamente para este Fundo;
- III - Os rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira;
- IV - O produto resultante de consórcios e convênios, celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- V - As multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente e as taxas incidentes sobre a utilização de recursos ambientais;
- VI - As doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais e legados;
- VII - Recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal provenientes de poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas municipais e outros;
- VIII - Produto de multas aplicadas em razão de infrações de caráter florestal e/ou ambiental;
- IX - Recursos destinados expressamente ao Fundo, compatíveis com sua finalidade.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial em nome do Município de Marilândia.

§ 2º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

Art. 14 - As despesas do Fundo constituirão de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos constantes do Plano Municipal de Ação;
- II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação;
- III - Atendimento das despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessários à execução de ações em defesa do meio ambiente, desde que devidamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 09 de fevereiro de 2010.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 09/02/2010.

Data de Publicação